

28/05/2013

SEGUNDA TURMA

AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 402.467 PIAUÍ

RELATOR : MIN. TEORI ZAVASCKI
AGTE.(S) : JOSÉ BONIFÁCIO MENESES
ADV.(A/S) : JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO
AGDO.(A/S) : ESTADO DO PIAUÍ
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ

EMENTA: ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. DELEGADO DE POLÍCIA. AUMENTO DE VENCIMENTOS, PELO PODER JUDICIÁRIO, A TÍTULO DE ISONOMIA SALARIAL. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 339/STF.

AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em Segunda Turma, sob a Presidência da Ministra CÁRMEN LÚCIA, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, em negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator. Não participou, justificadamente, deste julgamento, o Senhor Ministro Gilmar Mendes.

Brasília, 28 de maio de 2013.

Ministro TEORI ZAVASCKI
Relator

28/05/2013

SEGUNDA TURMA

AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 402.467 PIAUÍ

RELATOR : **MIN. TEORI ZAVASCKI**
AGTE.(S) : **JOSÉ BONIFÁCIO MENESES**
ADV.(A/S) : **JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO**
AGDO.(A/S) : **ESTADO DO PIAUÍ**
PROC.(A/S)(ES) : **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ**

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO TEORI ZAVASCKI (RELATOR): Trata-se de agravo regimental interposto contra decisão que deu provimento ao recurso extraordinário e denegou a segurança sob o fundamento de que é firme a jurisprudência desta Corte, em conformidade com a Súmula 339/STF, no sentido de que não cabe ao Poder Judiciário aumentar vencimentos de servidores públicos com fundamento em isonomia, mesmo em situações de absoluta identidade de atribuições.

A parte agravante sustenta, em síntese, que (a) o Estado do Piauí promulgou a Lei 5.376/04, que disciplina as carreiras e fixa a remuneração dos cargos do pessoal da Polícia Civil; e (b) embora algumas decisões do STF tenham sido contrárias ao pedido do ora agravante, ainda assim a Lei 5.376/04 não deixou de ampará-lo "(...) posto que seus beneficiários continuam percebendo os vencimentos nos limites legais, sem quaisquer prejuízos dela decorrentes." (fl. 171).

É o relatório.

28/05/2013

SEGUNDA TURMA

AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 402.467 PIAUÍ

VOTO

O SENHOR MINISTRO TEORI ZAVASCKI (RELATOR):

1. O agravo regimental não merece prosperar, pois a ausência de qualquer subsídio trazido pela agravante, capaz de alterar os fundamentos da decisão ora agravada, faz subsistir incólume o entendimento nela firmado. Portanto, não há falar em reparos na decisão, pelo que se reafirma seu teor:

5. Tenho que o recurso merece acolhida. É que o acórdão recorrido diverge claramente do teor da Súmula 339 deste excelso Tribunal, *in verbis*:

“NÃO CABE AO PODER JUDICIÁRIO, QUE NÃO TEM FUNÇÃO LEGISLATIVA, AUMENTAR VENCIMENTOS DE SERVIDORES PÚBLICOS SOB FUNDAMENTO DE ISONOMIA.”

6. Com efeito, é pacífica a jurisprudência desta colenda Corte no sentido de que não cabe ao Poder Judiciário aumentar vencimentos de servidores públicos, à conta de isonomia, mesmo em face de situações reveladoras de absoluta identidade de atribuições. Precedentes: REs 228.522 e 361.341-ED, Rel. Min. Sepúlveda Pertence. E, ainda, as seguintes decisões singulares: RE 411.345, Rel. Min. Cezar Peluso; AI 414.699, Rel. Min. Carlos Velloso; AIs 414.123 e 391.086, Rel. Min. Joaquim Barbosa; e AI 413.974, Rel. Min. Ellen Gracie.

7. Assim, frente ao § 1º-A do art. 557 do CPC, aplico os sobreditos precedentes e dou provimento ao recurso, para denegar a segurança.

Veja-se a respeito o seguinte precedente:

RE 402467 AGR / PI

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. DELEGADOS DE POLÍCIA DE CARREIRA E DELEGADOS BACHARÉIS EM DIREITO. VENCIMENTOS. ISONOMIA POR DECISÃO JUDICIAL. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 339 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Incidência da Súmula 339 desta Corte, que preceitua: "não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob fundamento de isonomia". Agravo regimental a que se nega provimento. (AI 414123 AgR, Relator(a): Min. JOAQUIM BARBOSA, Segunda Turma, julgado em 20/10/2009, DJe-218 DIVULG 19-11-2009 PUBLIC 20-11-2009 EMENT VOL-02383-04 PP-00687)

2. Diante do exposto, nego provimento ao agravo regimental. É o voto.



SEGUNDA TURMA

EXTRATO DE ATA

AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 402.467

PROCED. : PIAUÍ

RELATOR : MIN. TEORI ZAVASCKI

AGTE.(S) : JOSÉ BONIFÁCIO MENESES

ADV.(A/S) : JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO

AGDO.(A/S) : ESTADO DO PIAUÍ

PROC.(A/S) (ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ

Decisão: A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator. Não participou, justificadamente, deste julgamento, o Senhor Ministro Gilmar Mendes. **2ª Turma**, 28.05.2013.

Presidência da Senhora Ministra Cármen Lúcia. Presentes à sessão os Senhores Ministros Celso de Mello, Gilmar Mendes, Ricardo Lewandowski e Teori Zavascki.

Subprocurador-Geral da República, Dr. Odim Brandão Ferreira.

Ravena Siqueira
Secretária Substituta